

ANEXO I



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PROREFIS
N.º do Pedido: _____/____

Sr. Coordenador Executivo Regional ou Especial da Administração Tributária

Nos termos do art. 2º do Decreto n.º 1.378, de 03 de setembro de 2015, a(o) _____, estabelecida(o) à _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ, sob o n.º _____, e no Cadastro de Contribuintes do ICMS, sob o n.º _____, por seu representante legal, ao final assinado e identificado, vem, pelo presente, comunicar a V. Sª, a opção pelo enquadramento na sistemática prevista no inciso _____, do art. 2º, do Decreto, acima mencionado, para efeitos de regularização do(s) débito(s) fiscal(is) do ICMS, abaixo(s) relacionado(s), decorrente(s) de fato(s) gerador(es) ocorrido(s) até 31 de dezembro de 2014:

OPÇÃO PAGAMENTO

Parcelamento em _____ parcelas, com redução de _____ % das Multas e dos Juros.

DESCRIÇÃO	CTA	PERÍODO	N.º DOCUMENTO	VALOR TOTAL R\$	TOTAL A PAGAR COM REDUÇÃO R\$
TOTAL					

Declaro estar ciente que a adesão ao PROREFIS somente será homologada, pelo fisco, mediante pagamento da primeira parcela, de acordo com as regras descritas no Decreto supra mencionado. Este documento, regularmente firmado pelo contribuinte e a agência bancária, deverá ser protocolado na SEFA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à opção, conforme disposto no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 17/15, sob pena de revogação do PROREFIS e consequente perda do benefício de que trata o Decreto n.º 1.378, de 03 de setembro de 2015.

_____, ____ de _____ de 2015.

Cargo:
CPF/CNPJ n.º: _____

Autorizo, para fins do PROREFIS, o débito automático referente às parcelas subsequentes à primeira, declarando e atestando a titularidade da conta especificada abaixo.

Assinatura do Titular da Conta _____

BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	TITULAR:
			CPF N.º _____

Data da Averbação: _____/_____/_____

Carimbo e Assinatura do Responsável no Banco _____

Declaro e atesto para os devidos fins que autorizo o débito automático na conta especificada acima quanto às parcelas do referido PROREFIS.

Assinatura do Titular da Conta _____

ANEXO I



Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FISCAL - PROREFIS
EXTINÇÃO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO EM BEM IMÓVEL

1. IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO:

NOME/RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DO ICMS SOB O N.º:	CNPJ/CPF N.º:

2. IDENTIFICAÇÃO DE DÉBITO

VALOR NA DATA DO PEDIDO:	PROCESSO (S) N.º:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL (informações detalhadas do imóvel, como localização, dimensões e confrontações):

O sujeito passivo acima identificado requer a extinção do crédito tributário inscrito em dívida ativa, mediante dação em pagamento em bem imóvel, declarando-se ciente de que, nos termos do art. 3º do Decreto n.º 1.378/15, o deferimento do pedido importa o reconhecimento da dívida e a renúncia irretratável a qualquer direito de contestar, judicial ou administrativamente, o crédito tributário em questão, bem como, se for o caso, a extinção de qualquer ação judicial ou procedimento administrativo, caracterizando a confissão extrajudicial, prevista nos arts. 348, 353 e 354 da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, Código de Processo Civil.

Declaro, ainda, em observância ao disposto nos incisos V e VI do § 6º da Instrução Normativa n.º 17/15, que o referido imóvel está apto à imediata imissão de posse pelo Estado, que não é imóvel único do devedor utilizado para fins de residência própria e está ciente de que a dação em pagamento somente produzirá efeitos plenos após o registro do imóvel, momento em que se considera extinto o crédito tributário, até o limite do valor da avaliação do imóvel, nos termos do § 20 do art. 19 da Instrução Normativa n.º 17, de 10 de setembro de 2015.

_____, ____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Legal
CPF/CNPJ n.º: _____

PORTARIA N.º 611, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência que lhe é conferida por Lei e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001;
RESOLVE:
Art. 1º Fica alterado no Boletim de Preços Mínimos de Mercado, constante da Portaria n.º 0354, de 14 de dezembro de 2005, os produtos conforme Anexo Único desta Portaria, em observância ao que determina o art. 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.
NILO EMANOEL RENDEIRO DE NORONHA
Secretário de Estado da Fazenda
ANEXO ÚNICO

BOLETIM DE PREÇOS MÍNIMOS DE MERCADO					
MADEIRAS					
PRODUTO	UNIDADE	PREÇOS DAS COORDENADORIAS EXECUTIVAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CERAT			
		Belém, Castanhal, Marabá, Santarém, Breves,			
		Abaetetuba, Redenção, Paragominas, Marituba, Altamira, Capanema e Tucuruí			
		TORA		SERRADA	
		INTERNO R\$	INTERESTADUAL R\$	R\$	
I	MADEIRAS BRANCAS (1)	M³	166,93	1.661,28	492,33
II	MADEIRAS VERMELHAS (2)	M³	207,42	2.076,18	796,12
III	MADEIRAS NOBRES (3)	M³	513,28	5.132,83	2.053,13
IV	MADEIRAS ESPECIAIS				
IV-1	CEDRO	M³	1.037,04	10.376,70	2.698,41
IV-2	CEDRO ROSA	M³	1.037,04	10.376,70	2.698,41
IV-3	CEREJEIRA	M³	345,68	3.456,75	1.198,36
IV-4	MOGNO	M³	2.421,87	24.212,29	3.113,22
IV-5	MOGNO (TIPO EXPORTAÇÃO)	M³	-	-	-
IV-6	PAU ROSA	M³	345,68	3.458,90	1.198,24
V	OUTRAS MADEIRAS				
V-1	MADEIRAS DE DESBASTE - PARICÁ (4)	M³	57,51	-	-
V-2	MADEIRAS DE DESBASTE - PARICÁ (5)	M³	22,65	-	-
V-3	EUCALÍPTO (06)	M³	77,00	77,00	-

NOTAS: (1) Madeiras Brancas: abiurana, açacu, amapá, amescão, anani, angico, araracanga, atana, axixa, bacuri, bajeira, baleira, breu sucuruba, burangi, cachinguba, caju, camaçari, canguru de sangue, canjarana, cedroarana, chapéu de sol, copaíba pau-de-óleo, cupiúba, curupixa, envirão, esponja, estopeiro, favão, faveiro, garapa, goiabão, imbai, imbuia, ingá, inhaíba, jarana, louro amarelo, louro tamaquaré, macacaúba, mandioqueira, mangue, maracanã, marupá, marupi, melancieiro, merin, morototó, muiratinga, mUndurucus, mUngúba, muruci, oiticica, orelha de macaco, parapará, pijerina, píquia, piquiarana, piriquiteira, pitiuba, pracúba, pradatinha, quarubarana, quarubatinga, quaximba, quaxinguba, sapucaia, seringarana, sumaúma, tanimbuca, tauari, tauiabura, taxi, timborana, tuere, ucuúba, uxi, ventosa, viana, viróla, visgueiro e outras madeiras brancas;
(2) Madeiras Vermelhas: acapú, amarelão, andiroba, angelim pedra, angelim vermelho, cambara, cedrinho da amazônia, cumaru, gonçalo alves, itaúba, jatobá, jutaí, louro canela, louro vermelho, maparajuba, massaranduba, muiracatiara, paraju, pau amarelo, pau roxo, pau roxinho, quaruba, quaruba cedro, sucupira preta, tatajuba, e outras madeiras vermelhas;
(3) Madeiras Nobres: freijó, jacaranda, ipê, sucupira pele de sapo e outras madeiras nobres;
(4) Madeira de desbaste, originada de área de reflorestamento, com toras superior a 10cm e inferior a 30cm de diâmetro e comprimento de 1,15 a 2,30m.
(5) Madeira de desbaste, originada de área de reflorestamento, com toras igual ou inferior a 10cm de diâmetro e comprimento de 1,15 a 2,30m.